

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.002400/2023-00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva programada de acordo com as recomendações do fabricante e corretiva ilimitada sob demanda em 24 (vinte e quatro) máquinas de hemodiálise da marca Fresenius, modelos 4008B, 4008S e V10, pertencente a Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/EBSERH, com o fornecimento de peças inclusas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS EQUIPAMENTOS

a) As máquinas foram divididas em lotes de acordo com a idade de instalação dos equipamentos.

1.2.1. Lote 01 - Máquinas com data de instalação anterior ao ano de 2014.

a) Três equipamentos com instalação anterior ao ano de 2014.

Equipamento	Nº de série	Modelo	Data de instalação dos equipamentos
Máquina de Hemodiálise	9VCAQB00	4008S	30/11/2009
Máquina de Hemodiálise	0VCACK68	4008S	20/12/2011
Máquina de Hemodiálise	0VCAVK69	4008S	20/12/2011

1.2.2. Lote 02 - Máquinas com data de instalação no ano de 2014.

a) Seis equipamentos com instalação no ano de 2014.

Equipamento	Nº de série	Modelo	Data de instalação dos equipamentos
Máquina de Hemodiálise	3SXAT021	4008 V10	14/07/2014
Máquina de Hemodiálise	3SXAT023	4008 V10	14/07/2014
Máquina de Hemodiálise	3SXTA024	4008 V10	14/07/2014
Máquina de Hemodiálise	3SXTA025	4008 V10	14/07/2014
Máquina de Hemodiálise	3SXTA026	4008 V10	14/07/2014
Máquina de Hemodiálise	3SXTA027	4008 V10	14/07/2014

1.2.3. Lote 03 Máquinas com data de instalação no ano de 2018.

a) Quinze equipamentos com instalação no ano de 2018.

Equipamento	Nº de série	Modelo	Data de instalação dos equipamentos
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD46	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD51	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD52	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD54	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD56	4008 V10	10/01/2018

Máquina de Hemodiálise	7SXAWD57	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD60	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD61	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD62	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD63	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD64	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD70	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD75	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD78	4008 V10	10/01/2018
Máquina de Hemodiálise	7SXAWD79	4008 V10	10/01/2018

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é um hospital universitário, público e geral que realiza atividades de ensino, pesquisa e assistência, sendo referência no sistema municipal e estadual de Saúde no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade. O HC-UFMG/EBSERH está inserido nas redes de atendimento municipal e estadual como hospital terciário, prestando assistência de alta complexidade à saúde no âmbito do SUS, com ênfase na atenção especializada, casos mais complexos e pacientes mais graves, sendo parte integral da Rede Metropolitana de Urgência e Emergência de Belo Horizonte. O hospital dispõe todas as condições para o atendimento às demandas de urgência/emergência, clínicas e cirúrgicas, não traumatológicas. Sendo que estes perfis de pacientes apresentam maior probabilidade de complicações no decorrer do internamento, sendo a falência renal uma das manifestações clínicas mais comuns.

2.2. A terapia renal substitutiva é o tratamento que substitui a função dos rins, nos pacientes que apresentam falência da função renal. A hemodiálise é um processo realizado em um circuito extracorpóreo (máquinas de hemodiálise), que promove a retirada das substâncias tóxicas, a restauração dos eletrólitos e do balanço ácido/base e a retirada do excesso de água e sais minerais do organismo através da passagem do sangue por filtro. O serviço de diálise do hospital das clínicas da UFMG tem capacidade para atender aproximadamente 60 pacientes portadores de insuficiência renal crônica em tratamento de hemodiálise por mês, além de atender as demandas por hemodiálise das diversas unidades de internação do hospital das clínicas como, CTI adulto e pediátrico, unidade coronariana, unidade de transplante, pronto atendimento e enfermarias

2.3. A terapia renal substitutiva (hemodiálise) é de extrema importância para os portadores de doença renal crônica avançada, ou com insuficiência renal aguda, sendo que a sua interrupção pode comprometer o seu tratamento e colocar em risco a vida do paciente. Portanto, para atender todas as demandas de hemodiálise com qualidade, é imprescindível que as máquinas de hemodiálise estejam em perfeito estado de funcionamento, com isso evitando o cancelamento de sessões de hemodiálise devido a defeitos nas máquinas. Assim sendo, as máquinas deverão ser submetidas às manutenções preventivas programadas de acordo com as recomendações do fabricante e quando necessário às manutenções corretivas o mais breve possível. Estas manutenções deverão ser realizadas por profissional capaz de detectar e resolver os problemas técnicos possibilitando o correto funcionamento das máquinas de hemodiálise.

2.4. O HC-UFMG/Ebserh não possui no seu quadro de pessoal cargo específico com as atribuições e requisitos necessários de profissional especializado para a prestação de serviço. Consequentemente é essencial a realização de processo de contratação de uma empresa idônea e comprovadamente capacitada para a realização da prestação de serviços. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, uma vez que a sua interrupção inviabiliza a realização de sessões de hemodiálise nas unidades de Terapia Intensiva do HC-UFMG/Ebserh.

2.5. Entre os benefícios diretos e indiretos que o HC-UFMG/Ebserh almeja com a contratação pretendida, é a continuidade do tratamento dos pacientes em hemodiálise, o cumprimento da legislação sanitária vigente e prestar um atendimento de qualidade, com segurança aos pacientes atendidos na instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. Contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva programada, de acordo com as recomendações do fabricante, e corretiva ilimitada sob demanda em 24 máquinas de hemodiálise da marca Fresenius modelos 4008S e V10, com o fornecimento de peças inclusas, por meio de uma inexigibilidade de licitação sob as regras da Lei 13303/16 e os demais normativos vigentes.

3.1.1. Quantidades a serem contratadas

ITEM	UNIDADE	DESCRICAÇÃO	Código HC	Quantidade	MARCA/ MODELO	CATSER
1	Mensal	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva ilimitada com o fornecimento de peças incluso em 03 máquinas de Hemodiálise marca Fresenius modelos 4008 S instaladas em datas anterior ao ano de 2014.	x	12	Fresenius /4008 V10	22837
2	Mensal	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva ilimitada com o fornecimento de peças incluso em 06 máquinas de Hemodiálise marca Fresenius modelos 4008 V10 instaladas no de 2014.	X	12	Fresenius/4008 V10	22837
3	Mensal	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva ilimitada com o fornecimento de peças incluso em 15 máquinas de Hemodiálise marca Fresenius modelos 4008 V10 instaladas no ano de 2018.	x	12	Fresenius/4008S	22837

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição por se tratar de empresa com exclusividade na prestação do serviço, na sua forma eletrônica.

4.2. Forma de Prestação dos Serviços:

4.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo.

4.3. Manutenção Corretiva ilimitada sob demanda:

4.3.1. As manutenções solicitadas pelo HC-UFGM/Eserh deverão seguir rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais de serviço do fabricante;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, excluindo os feriados nacionais;

4.3.3. As manutenções corretivas solicitadas deverão ser atendidas de segunda a sexta em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação formal da UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA do HC-UFGM/Ebserh;

4.3.4. O serviço não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua conclusão. Caso haja necessidade de dilatação desse prazo a contratada deve emitir um laudo explicando as razões para análise e anuência da UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA do HC-UFGM/Ebserh;

4.3.5. Caso haja necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao valor da contratação, excluindo-se os insumos consumíveis, como filtros DIASAFE, dialisadores e isoladores;

4.3.6. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 dias;

4.3.7. As peças serão substituídas serão devolvidas à CONTRATADA para propiciar o devido descarte/reciclagem.

4.3.8. A contratada estará sujeita as penalidades contratuais caso não apresente justificativa formal da necessidade de dilatação desses prazos, para análise e/ou anuência da Contratante;

4.3.9. O número de chamadas para as manutenções corretivas será ilimitado;

4.3.10. A convocação para manutenção corretiva será feita por telefone ou por meio eletrônico e a empresa contratada deverá manter registro escrito da chamada, em que conste data e hora, nome do servidor do HC-UFGM/Ebserh que a transmitiu, nome do empregado que a recebeu e descrição resumida do problema;

4.3.11. Em cada manutenção, a Contratada deverá emitir e entregar à Contratante, relatórios individuais assinados e com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento, seus componentes com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, suas causas e medidas corretivas adotadas. Estes relatórios deverão ser entregues a UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA do HC-UFGM/Ebserh e ao setor de Engenharia Clínica do HC-UFGM/Ebserh;

4.3.12. Não havendo possibilidade de conserto no próprio local a contratada deverá providenciar equipamento substituto para não haver prejuízo na realização das seções de hemodiálise, devendo devolver o bem retirado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de dilatação desse prazo a contratada deve emitir um laudo explicando as razões para análise e anuência da UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA do HC-UFGM/Ebserh;

4.3.13. Não havendo possibilidade de conserto/recuperação do equipamento a empresa contratada deverá emitir laudo técnico relatando os motivos da impossibilidade;

4.3.14. A retirada de qualquer componente ou acessório dos equipamentos desse termo referência deverá ser autorizada por meio de documento assinado em campo próprio por funcionário do setor Engenharia Clínica Hospitalar e pelo responsável da UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA do HC-UFGM/Ebserh;

4.3.15. A contratada se responsabilizará, nesse caso, pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do componente retirado sem qualquer ônus adicional à contratante.

4.4. Manutenção Preventiva Programada

4.4.1. As manutenções preventivas serão de acordo com as recomendações do fabricante e deverão ser executadas de acordo com cronograma estabelecido e agendadas com a Unidade de Terapia Renal do HC-UFGM/Ebserh,

4.4.2. Todo serviço referente à limpeza, lubrificação e procedimentos de teste e calibração deverão fazer parte da manutenção preventiva de todas as máquinas cobertas por este contrato;

4.4.3. As atividades deverão ser realizadas conforme consta no manual de serviço (máquina para hemodiálise), e ainda:

- a) Inspeção geral;
- b) Detector de vazamento de sangue;
- c) Avaliação do fluxo em 300mL/min;
- d) Avaliação do fluxo em 500mL/min;
- e) Avaliação do fluxo em 800mL/min;
- f) Temperatura Condutividade;
- g) Teste de desempenho e segurança;
- h) Desinfecção,
- i) Lubrificação geral;
- j) Verificação de alarme e outros sinais audíveis;
- k) Verificação e substituição de baterias quando necessário;
- l) Verificação da bomba de heparina;
- m) Troca de peças e acessórios com vida útil vencida (excluindo filtro diasafe);
- n) Verificação e troca quando necessários dos rodízios;
- o) Revisão elétrica e eletrônica com verificação de desgastes dos componentes;

p) Troca de componentes eletroeletrônicos que estiverem com seus valores ou condições de isolamentos alterados, evitando-se pane e consequente paralisação;

q) Revisão mecânica, efetuando a lubrificação quando houver necessidade;

r) Revisão, controle e limpeza dos elementos que por seu uso e função os requeira;

s) Avaliação dos elementos de desgaste assinalados pelo fabricante com a periodicidade indicada pelo mesmo e propor substituição, caso necessário;

t) Comprovação funcional e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão do fabricante;

u) Atualização de software, conforme inovações e alterações feitas pela empresa fabricante do equipamento sem ônus adicionais para o HC-UFMG/Ebserh;

v) Teste funcional, monitoração de parâmetros de paciente, funcionamento adequado dos acessórios, funcionalidade de comandos e alarmes;

w) Verificação de partes a serem substituídas e danos físicos aparentes;

x) Verificação de interfaces externas e internas, incluindo botões, teclas e telas.

4.4.4. A Contratada deverá executar os serviços em cada equipamento sem interrupção da utilização das demais.

4.4.5. As manutenções preventivas deverão ser executadas nas dependências do HC-UFMG/Ebserh.

4.4.6. Em cada manutenção, a Contratada deverá emitir e entregar à Contratante, relatórios individuais assinados e com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, suas causas e medidas corretivas adotadas. Estes relatórios deverão ser entregues a Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh;

4.4.7. Caso haja necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao valor da contratação, excluindo-se os filtros DIASAFE.

4.5. **Demais Obrigações da contratada**

4.5.1. A empresa a ser contratada deverá iniciar a execução do objeto em até dois dias útil após assinatura do contrato;

4.5.2. Apresentar a seguinte documentação ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais);

4.5.3. Apresentar atestado de que o(s) técnico(s) que prestarão manutenção nos equipamentos estão devidamente habilitados para este fim. Os técnicos deverão apresentar-se aos gestores do contrato devidamente identificados antes do início dos serviços;

4.5.4. Apresentar os certificados de calibração em vigência emitidos por órgão competente (IPEM, INMETRO), dos instrumentos e equipamentos empregados nos serviços;

4.5.5. Apresentar a relação dos procedimentos de inspeção e calibração dos parâmetros do equipamento, conforme protocolo de revisão do fabricante.

4.5.6. Cumprir a legislação trabalhista em vigor e as normas de higiene e segurança, provendo seu pessoal com uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados, assim como obedecer às normas do Hospital das Clínicas. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o HC-UFMG;

4.5.7. Os funcionários da empresa contratada deverão portar uniformes e crachá de identificação da empresa para ter acesso às dependências do HC-UFMG;

4.5.8. Responder pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao Hospital das Clínicas ou a terceiros, responsabilizando-se pela integridade das instalações em que o acesso for restrito ao mesmo;

4.5.9. A contratada responderá pela perfeita execução do trabalho ora contratado, respondendo ainda aos danos pessoais e materiais causados ao Hospital das Clínicas da UFMG ou a terceiros, responsabilizando-se pela integridade das instalações em que o acesso for restrito à mesma.

4.5.10. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

4.5.11. Cobrir quaisquer despesas com a permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços;

4.5.12. Fornecer todo o ferramental indispensável à prestação dos serviços;

4.5.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao HC-UFMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.5.14. Os serviços deverão ser garantidos pela Contratada por 90 (noventa) dias após sua aceitação definitiva. Durante a garantia dos serviços, em caso de reincidência de defeitos, a Contratada deverá prover assistência técnica no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado de falha feito pela Contratante, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.6. **Em caso de necessidade de remoção de equipamentos;**

4.6.1. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa detalhada para análise e/ou anuência do setor de Engenharia Hospitalar ou da Unidade de Terapia Renal Substitutiva do HC-UFMG/EBSERH. O equipamento será liberado após preenchimento completo e assinatura do Termo de Vistoria fornecido pela Contratante;

4.6.2. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução, instalação e teste de funcionamento do equipamento e/ou seus componentes que foram removidos;

4.6.3. Será de responsabilidade da Contratada, tomar as providências necessárias para transporte do equipamento e cobrir custos com embalagens, movimentação, frete, seguro, impostos, taxas e guarda, providenciando notas fiscais de remessa e devolução do equipamento e/ou seus componentes.

4.7. **Os requisitos da contratação abrangem o seguinte;**

4.7.1. A Contratada deve apresentar a seguinte documentação ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura:

4.7.2. A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais), após a assinatura do contrato;

4.7.3. A contratada deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do seu responsável técnico, conforme legislação em vigor.

4.7.4. 4 A empresa a ser contratada deverá apresentar a relação dos procedimentos de inspeção e calibração dos parâmetros do equipamento, conforme protocolo de revisão do fabricante.

4.7.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar a relação dos procedimentos de inspeção e calibração dos parâmetros do equipamento, conforme protocolo de revisão do fabricante.

4.7.6. A empresa ser contratada, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e que esteja de acordo com exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável quanto possível.

4.7.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.7.8. A empresa contratada deve emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8. **VISTORIA**

4.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nos equipamentos que serão executados a prestação de serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3307-9486

4.8.2. Para a vistoria, a contratada, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. Sendo que após a vistoria a Unidade de Terapia Renal Substitutiva HC-UFMG/EBSERH emitirá um atestado de conhecimento do objeto a ser licitado, conforme anexo II desse Termo de Referência;

4.8.3. A empresa contratada pode substituir a vistoria por uma declaração formal assinada pelo seu representante, informando ter o conhecimento atual de todos os equipamentos, desse modo tendo o pleno conhecimento das condições e peculiaridade necessárias para a prestação dos serviços.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

6. **PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da data de assinatura com reajuste anual do IPCA e, em comum acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 71 da Lei nº 13303 e no Art. 147 no Regulamento de licitações e Contratos da Ebserh - RLCE.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 7.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

7.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.25. A empresa, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e que esteja de acordo com exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do Anexo IV do Edital, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2018.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse termo e seus anexos.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. VALORES DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 191.880,00. Os equipamentos foram divididos em lotes conforme a idade, sendo que cada equipamento terá um valor fixo mensal referente à mão de obra para a realização de manutenções preventivas conforme cronograma e orientações do fabricante, fornecimento de mão de obra para realização de manutenções corretivas ilimitadas, com o fornecimento de peças inclusas para as manutenções preventivas e corretivas.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e, em comum acordo entre as partes, poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 71 da Lei nº 13303.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh - RLCE, será designado representantes formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A contratante deverá designar formalmente a equipe de fiscalização do contrato e o modelo de gestão será de acordo com o Plano de Fiscalização do Contrato – Anexo I desse Termo de Referência, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, especificamente no art. 45.

11.3. Os meios de fiscalização entre o HC-UFMG/Ebserh e a empresa a ser contratada será formal. Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata neste termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos.

11.7. Os serviços serão aferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação.

11.8. A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.

11.9. A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Plano de Fiscalização do Contrato.

11.10. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

11.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.12. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, no qual, o prestador estará sujeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

11.13. Antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, a prestadora de serviço deverá encaminhar à equipe de fiscalização um relatório de medição, que demonstre a formação do custo daquela nota.

11.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, conforme o regulamento de licitações e contratos da EBSERH.

11.18. As atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.19. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.22. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o RLC, de 19 de setembro de 2019.

11.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.24. O HC-UFMG/Ebserh nomeará para equipe de fiscalização para acompanhar a prestação dos serviços da presente contratação. O gestor e fiscal técnico ficarão responsáveis pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.25. A empresa a ser contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HC-UFMG/Ebserh, para representar durante a execução do contrato.

11.26. Após a assinatura do contrato a empresa Contratada deverá enviar em até 5 dias úteis para a equipe de fiscalização do contrato, e-mail, contendo:

- 11.26.1. Canais de comunicação para abertura de chamados;
- 11.26.2. Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos;
- 11.26.3. Os dados de contato do preposto indicado.
- 11.27. O instrumento de medição de resultados – IMR que define os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e suas respectivas adequação de pagamento será de acordo com o Plano de Fiscalização do Contrato – Anexo I desse Termo de Referência, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017.

11.28. A aplicação do IMR nesta contratação visa considerar eventuais prejuízos ao Contratante por conta de períodos de inoperância dos equipamentos em virtude de atrasos da contratada na prestação de serviço do objeto contratado.

11.29. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação de serviço, bem como não impede a aplicação de outras sanções cabíveis. A glosa do contrato, caso aplicável de acordo com IMR poderá ser realizada sem notificações prévia ao fornecedor.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

12.1.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.1.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório de Fiscalização – Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório de Fiscalização – Recebimento Provisório, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento do Relatório de Fiscalização – Recebimento Provisório.

12.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.2. Definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2. Emitir elaborar Relatório de Fiscalização – Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

- 13.4.5. o valor a pagar;
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 13.7. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 13.8. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 13.8.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- 13.8.2. SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 13.8.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8.2.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.11. A Ebserrh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

15. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. A EPC avaliou que o objeto ora contratado, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual, visto que tal exigência também aumentaria o valor contratado.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. Se a multa aplicada for superior aos dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh, o saldo restante será cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual. § 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da contratação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.8. Não mantiver a proposta;

16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF -sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores .

16.6. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.7. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.10. As sanções previstas nos subitens 16.2, 16.7 e 16.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84 da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

16.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.11.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.11.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.11.8. Não mantiver a proposta;

16.11.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.11.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

16.20. As sanções previstas nesse termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.21. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF -sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de rescisão contratual são previstas na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, neste Termo de Referência, e na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

17.2. A rescisão do contrato se dará:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- III - Por determinação judicial.

17.3. constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 17 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONOMICA

18.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

18.2. Que aplique as boas Práticas recomendadas por normativas do CONAMA e ANVISA, tais como:

18.2.1. utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

18.2.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

18.2.5. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

18.2.6. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18.3. E ainda deverá considerar ainda às recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, tais como:

18.3.1. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.3.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

18.3.3. todo e qualquer resíduo passível de descarte que seja gerado na prestação dos serviços desta contratação, tais como embalagens ou restos de materiais, são de inteira responsabilidade da contratada, e deverão ser devidamente recolhidos e descartados pela mesma, sem causar prejuízos ao meio ambiente. Dessa maneira, a disposição final ambientalmente adequada deve atender às resoluções RDC ANVISA nº 222 de 2018 e Resolução CONAMA nº 358 de 2005, e deverá ser comprovada à fiscalização do contrato mediante certificado de disposição final.

18.3.4. a contratada será responsável pela destinação final adequada de todos os resíduos perigosos classificados na Classe I (ABNT NBR 10004:2004) gerados na prestação dos serviços, e deverá apresentar certificado de destinação final dos mesmos para fins de comprovação pela fiscalização técnica do contrato.

19. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas na versão 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

19.3. Observância das vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>) em conformidade com o quadro de sócios da empresa licitante.

19.4. Apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

19.5. Condições de habilitação:

19.5.1. A empresa deverá possuir carta de exclusividade para realização do objeto a ser contratado.

19.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da carta de exclusividade, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.5.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

19.5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do contratado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2019.

19.5.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

19.5.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

19.5.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do contratado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

19.5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de inabilitação.

19.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.5.7. Se o contratado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.5.9. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

19.6. Habilitação - Jurídica

19.6.1. Ato constitutivo da empresa, contrato social ou equivalente, acompanhado de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.7. Habilitação - fiscal e trabalhista

19.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.7.2. a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação.

19.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7.5.1. O contratado se enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

19.7.5.2. caso o contratado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.7.5.3. caso o contrato seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

19.7.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.8. Habilitação - Qualificação Técnica

19.8.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado de Minas Gerais para a prestação de serviço objeto desse termo de referência.

19.8.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos e/ou engenheiros devidamente habilitados a realizar as atividades técnicas devidamente cadastrados junto ao conselho de classe CREA.

19.9. Qualificação Econômico-Financeira

19.9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.9.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

19.9.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

19.9.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

19.9.5. Se o contratado apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Eberh, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente

20. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços e bens a serem contratados são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

20.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023.

21.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo Hospital das Clínicas da UFMG.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22.1.2. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

22.1.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela Eberh pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s)
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

Elaborado:

Alexandre Peixoto Maia
Engenheiro Clínico do HC-UFMG/Ebserh

Germano Afonso de Campos
Unidade de Terapia Renal Substitutiva
HC-UFMG/Ebserh

Aprovado:

Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh

Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh O presente documento segue assinado pelo Engenheiro Responsável pela elaboração, pela chefia do Setor ao qual pertence, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

ANEXO I

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratante nomeia os (as) seguintes servidores (as) para a gestão e fiscalização da contratação:

- I - **Gestor do Contrato:** Germano Afonso de Campos, Assistente em Administração do HC-UFMG/Ebserh – SIAPE nº 168****.
- II - **Gestor Suplemente do Contrato:** Jenaine Oliveira Paixão, Chefe de Unidade de Terapia Renal Substitutiva do HC-UFMG/Ebserh SIAPE nº 156****.
- III - **Fiscal Técnico do contrato:** Samira Alves Barbosa Gonçalves, SIAPE 217****.
- IV - **Fiscal Técnico Suplente do contrato:** Mariana Regina Pinto Pereira Rosa, Enfermeira Nefrologista, SIAPE 227****

2. RESPONSABILIDADES

A equipe de fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo;

- Compete ao Fiscal Administrativo: O acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- Compete ao Fiscal Técnico: O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o

objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- Compete ao Gestor do Contrato: A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Além de acompanhar se a execução contratual por parte da contratada vem sendo realizadas nas condições e formas satisfatórias com os ditames legais.

Os meios de comunicação entre o HC-UFMG/Ebserh e o prestador de serviço será formal. Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente.

Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:

- Os serviços serão aferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;
- A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.
- A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- As manutenções corretivas deverão ocorrer no horário de 08:00 as 17:00 horas de segunda a sexta. O prazo máximo para atendimentos de manutenção corretiva deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas corridas contados a partir de solicitação da Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh via e-mail, ou site da Contratada.
- O prazo máximo para reparo dos equipamentos será de 05 (cinco) dias úteis, quando não necessitar de peças de reposição e de 10 (dez) dias úteis quando for o caso;
- Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos obedecendo ao cronograma previamente definido. O cumprimento da programação dos serviços de manutenção preventiva deverá possuir adesão de 100%;
- Manter disponibilidade operacional média dos equipamentos desse termo igual ou superior a 90%, ao longo de cada mês de vigência do contrato.
- Para efeito de contagem do índice de disponibilidade, considera-se a hora da chegada da contratada ao local onde estão instalados os equipamentos como início da indisponibilidade, respeitando o tempo máximo de 24 horas para atendimento inicial.

Quadro com índices monitorados nesse termo de referência:

Item	Indicador de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Periodicidade de medida	Meta
1	TA Presencial (Tempo de Atendimento)	TA = (Hora do atendimento - Hora do chamado)	Horas	Mensal	<72
2	TR (Tempo de Reparo)	TR = (Hora conclusão serviço - Hora do Atendimento)	Dias	Mensal	<5
3	CMP (Cumprimento do cronograma de Manutenção Preventiva)	CMP = (MP realizadas/MP programadas) x 100	Porcentagem	Mensal	100%
4	IDG (Índice de disponibilidade equipamento)	IDG = (Média do somatório de disponibilidade por equipamento em 30 dias / nº de equipamentos desse termo de referência) x 100	Porcentagem	Mensal	>90%

Para cada indicador de nível de serviço com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor mensal de contrato. O desconto máximo a ser aplicado será de 20% do valor mensal do contrato, aplicado no caso em que nenhuma das metas sejam alcançadas.

O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula: $VMP = VMC - (VMC \times N \times 0,05)$

Onde:

VMP é igual ao valor mensal a ser pago;

VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços);

N é igual ao número de indicadores com meta não atingida.

O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal que deverá conter, entre outras informações no relatório de fiscalização e recebimento definitivo, o resultado alcançado para cada de forma consolidada.

Se houver penalidade, está será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu a penalidade ou na fatura seguinte. E a empresa contratada será comunicada previamente pela contratante.

A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme quadros I, II e III para aferir a qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Quadro I

GRAU	OCORRÊNCIA DE PONTOS
I	0,2
II	0,3
III	0,5

Quadro II

ITEM	INFRAÇÃO GRAU I
1	Emitir os relatórios de manutenção de forma incompleta
2	Não atender os chamados em até 72 horas
INFRAÇÃO GRAU II	
3	Manter a taxa de disponibilidade dos equipamentos inferiores a 90%
4	Ultrapassar o prazo máximo de 5 dias uteis para o reparo nos equipamentos que não necessitar de peças de reposição. O tempo será contando da abertura do chamado até a conclusão da manutenção.
INFRAÇÃO GRAU III	
5	Não cumprir o cronograma de manutenção preventivas
6	Retirar qualquer componente ou acessório dos equipamentos sem a devida autorização.

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE, aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção (conforme parâmetros da Tabela I), esta será imediatamente aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente à avaliação e descontado na fatura do mês subsequente.

A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio de IMR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da fatura, ficando a critério do gestor do contrato, o envio do relatório ao IMR com o detalhamento das ocorrências.

Quadro III

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 0,4 ponto	Advertência*, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do contrato.
0,5 a 0,8 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal da fatura.
0,9 a 1,2 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor mensal da fatura.
1,3 a 1,6 pontos	Glosa correspondente a 15% do valor da fatura
Acima de 1,7 pontos	Glosa correspondente a 20% do valor da fatura

*A advertência será aplicada uma vez, de modo que se a empresa somar até 0,4 ponto por dois meses consecutivos, a advertência será aplicada somente no primeiro mês. A partir do segundo mês, será aplicada glosa correspondente a 5% do valor mensal da fatura.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O fiscal técnico deverá avaliar o nível de qualidade dos serviços, **sempre que forem executados**, para evitar a sua degeneração.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

REUNIÕES

Após a assinatura do contrato deverá ser realizado uma reunião entre o Gestor do contrato, fiscal técnico do contrato, fiscal administrativo do contrato e o preposto da empresa a ser contratada para alinhar a execução contratual.

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação no processo de Inexigibilidade de licitação nº /....., Processo nº

Que a empresa (.....), CNPJ sob o número (.....), por intermédio de seu representante, portador da carteira de identidade nº (.....) e CPF (.....), visitou a Unidade de Terapia Renal Substitutiva do HC-UFMG/EBSEH, tomando conhecimento atual de todos os equipamentos, tendo o pleno conhecimento das condições e singularidade para a prestação dos serviços e condições descritos neste Termo de Referência e seus Anexos.

Belo Horizonte, ...de de 20...

(assinado eletronicamente)
Germano Afonso de Campos
Unidade de Terapia Renal Substitutiva
HC-UFMG/Ebserh

Observação (apagar): Caso a autoridade responsável pela Aprovação ultrapassar a maior unidade entre os assinantes abaixo, geralmente por causa de critério de valor da contratação, o ato da Aprovação da conveniência e oportunidade deve ser formalizado em documento próprio.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Afonso de Campos, Chefe de Unidade**, em 31/07/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Peixoto Maia, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/07/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 31/07/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31678707** e o código CRC **AE8A6E5E**.